



TERMO GERAL DO CONTRATO

1. DO OBJETO

Cláusula 1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação temporária pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, dentro do território brasileiro, do VEÍCULO, especificado acima, estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo LOCATÁRIO e/ou USUÁRIO, no ato de sua retirada.

Cláusula 1.2 - O CONTRATO DE LOCAÇÃO - RA contém declaração do LOCATÁRIO anuindo irrestrita e incondicionalmente com todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, bem como confissão de haver recebido cópia fiel e de inteiro teor do mesmo.

2. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Cláusula 2.1 - O LOCATÁRIO declara, neste ato, que recebeu da LOCADORA o VEÍCULO e que, após tê-lo vistoriado, constatou que o mesmo encontra-se inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento, exceto pelos itens expressamente anotados no TERMO DE VISTORIA, comprometendo-se a devolvê-lo à LOCADORA, no mesmo estado e condições que o recebeu, até no máximo o termo final deste contrato, excluindo-se apenas o desgaste dos pneumáticos decorrentes do uso normal do VEÍCULO.

Cláusula 2.2 - Concorda o LOCATÁRIO, ainda, em assinar o TERMO INICIAL DE VISTORIA, comprometendo-se a efetuar uma nova vistoria no ato da devolução do veículo juntamente com a LOCADORA, e que não o fazendo, concorda o LOCATÁRIO que a vistoria será realizada exclusivamente pela LOCADORA, não podendo o LOCATÁRIO questionar posteriormente a vistoria realizada.

Cláusula 2.3 - O LOCATÁRIO declara e reconhece que é condição essencial para a locação de VEÍCULO, junto à LOCADORA, que o LOCATÁRIO: a) tenha idade mínima de 21 (vinte e um) anos; b) possua carteira de habilitação por pelo menos um 1 (um) ano na data da celebração do CONTRATO DE LOCAÇÃO – RA (requisito obrigatório); c) que a sua carteira de habilitação esteja válida e que o prazo estimado para devolução do VEÍCULO ocorra até a data de vencimento do documento. É importante ressaltar que apesar de permitido por lei, a LOCADORA não considera, para efeitos de LOCAÇÃO de veículo, o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da carteira de habilitação para efeitos de renovação, prevalecendo a data de vencimento que consta em documento de habilitação impresso; d) Possua cartão de crédito válido com limite possível para a PRÉ-AUTORIZAÇÃO; e) Assegurar à LOCADORA não estar pessoalmente proibido ou impedido, ainda que temporariamente, de conduzir o VEÍCULO indicado no CONTRATO DE LOCAÇÃO - RA, ou qualquer outro, sendo verdade que o LOCATÁRIO está devidamente habilitado nos termos da legislação vigente. Declara o LOCATÁRIO, igualmente, que conhece as normas de trânsito em vigor e aplicáveis dentro do território brasileiro, responsabilizando-se por respeitar e fazer respeitar as mesmas e a zelar pelo bom e correto uso do VEÍCULO.

Cláusula 2.4 - O LOCATÁRIO será integralmente responsável pelo veículo objeto do presente contrato, bem como por todos os danos ocasionados a estes, sejam decorrentes de mau uso/ uso indevido, casos fortuitos/ força maior ou sinistros, durante o tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade, inclusive danos contra terceiros. O VEÍCULO permanecerá sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e CONDUTOR ADICIONAL a partir da entrega do mesmo pela LOCADORA e até a sua efetiva e válida devolução, independentemente do prazo de validade deste contrato.

Cláusula 2.5 - O LOCATÁRIO declara que a LOCADORA entregou o VEÍCULO limpo e sem qualquer odor de cigarro, fumo, tabaco, ou quaisquer outros odores que impossibilitem o uso regular do VEÍCULO por outros usuários, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo à LOCADORA nestas mesmas condições.

Cláusula 2.6- O VEÍCULO será entregue com o tanque de combustível completo ou conforme indicado no Termo de Vistoria de saída, sendo que após a entrega do VEÍCULO ao LOCATÁRIO e durante todo o período contratual, o combustível utilizado pelo VEÍCULO será fornecido pelo LOCATÁRIO, não se incluindo no valor locatício o custo incorrido na compra de combustível, não sendo, portanto, devido pela LOCADORA o ressarcimento ou restituição deste valor, a que título for, ao LOCATÁRIO.

Cláusula 2.7- O LOCATÁRIO deverá devolver o VEÍCULO à LOCADORA com o nível do tanque de combustível nas mesmas condições em que fora locado.

3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO

Cláusula 3.1- As diárias serão especificadas no CONTRATO DE LOCAÇÃO - RA, em campo próprio e calculadas com base na tabela da LOCADORA, considerando, ainda, os limites de quilometragem, quando aplicáveis.

Cláusula 3.2- O LOCATÁRIO expressamente reconhece que o CONTRATO DE LOCAÇÃO lhe foi apresentado e, tendo tomado pleno conhecimento do mesmo, declara que compreende, aceita e concorda com todo o seu teor, incluindo, mas não se limitando, às diárias e às taxas especificadas nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 3.3- O período mínimo considerado para a locação do VEÍCULO será composto de 2 (duas) diárias.

Cláusula 3.4- A devolução do VEÍCULO em data/horário anterior ao término do período pactuado neste contrato não implica em qualquer abatimento do preço.

Cláusula 3.5- O LOCATÁRIO responderá civilmente e criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do VEÍCULO efetuadas indevidamente e sem anuência expressa da LOCADORA, sendo certo que qualquer acessório ou peça substituída pelo LOCATÁRIO, com anuência da LOCADORA, fará parte integrante do VEÍCULO, constituindo propriedade exclusiva da LOCADORA.

Cláusula 3.6- O LOCATÁRIO declara que está ciente que a LOCADORA não está obrigada à emissão de nota fiscal no Brasil, tendo em vista que o objeto da sua atividade é a locação de veículos, matéria isenta nos termos da lei brasileira.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO LOCADO

Cláusula 4.1- O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar a devolução do VEÍCULO no dia, hora e local especificados no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Cláusula 4.2- Qualquer prorrogação da locação ora contratada dependerá de prévia anuência da LOCADORA, ficando o VEÍCULO sujeito à imediata busca e apreensão caso não devolvido até o termo final estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO pelas perdas e danos que der causa, além do pagamento dos aluguéis correspondentes a tal período, nos valores então vigentes, jamais inferiores aos valores praticados em seu CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Cláusula 4.3- Nos casos de renovação, expirado o prazo do CONTRATO DE LOCAÇÃO, fica o LOCATÁRIO obrigado a comparecer imediatamente a loja de retirada do VEÍCULO ou formalizar tal prorrogação, a escolha da LOCADORA, para opor sua assinatura no novo CONTRATO DE LOCAÇÃO referente ao período renovado.

Cláusula 4.4- O LOCATÁRIO concorda e reconhece desde já que será único, exclusivo e integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações de trânsito cometidas no período em que estiver com o veículo, devendo o mesmo além de arcar com o valor de tal penalidade, será cobrado o valor da penalidade pela não indicação de condutor que for aplicada. Além disso, Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do VEÍCULO, o LOCATÁRIO é totalmente responsável pela improcedência junto às autoridades de solicitações em decorrência de problemas com a sua assinatura nos documentos.

Cláusula 4.5- Em caso de apreensão do veículo, o LOCADOR irá arcar com todas as despesas (guinchos, pátio, taxas e traslado), bem como as diárias em que o veículo estiver indisponível a LOCADORA, em decorrência de tal apreensão.

Cláusula 4.6- Na hipótese do VEÍCULO locado, por culpa do LOCATÁRIO, vir a ser rebocado por autoridades competentes, a LOCADORA somente reconhecerá a devolução do VEÍCULO e o encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem, devendo o LOCATÁRIO arcar também com as despesas decorrentes do reboque e liberação do VEÍCULO.

Cláusula 4.7- O atraso na devolução do VEÍCULO sem comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas configurar-se-á, automaticamente em apropriação indébita.

5. DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do LOCATÁRIO, contida neste Instrumento e/ou fixada em lei, este se obriga a:

Cláusula 5.1- Guardar, conservar e conduzir o VEÍCULO com as cautelas normais, exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito, segurança vigentes, determinações das autoridades de trânsito e o rodízio municipal de veículos nas localidades em que exista.

Cláusula 5.2- Não permitir que outra pessoa, exceto se expressamente autorizada, no quadro respectivo do CONTRATO DE LOCAÇÃO, conduza o VEÍCULO locado, se responsabilizando, por si e pelo CONDUTOR adicional, pelo cumprimento de todas as obrigações aqui contidas.

Cláusula 5.3- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o VEÍCULO sinistrado até a entrega do mesmo a um preposto ou autorizado da LOCADORA, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo.

Cláusula 5.4- Observar as normas de trânsito em vigor no território brasileiro, sejam elas de âmbito nacional, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, de âmbito estadual, ou de âmbito municipal, observando, ainda, as restrições locais quanto à circulação de veículos em horários de pico (rodízios estaduais e/ou municipais).

Cláusula 5.5- Reembolsar integralmente à LOCADORA as importâncias cobradas referente a quaisquer multas, taxas e/ou despesas, bem como a tarifa do despachante para realizar o desembarço no valor de 12% do valor total das multas inclusive despesas com guinchos e estadias, geradas por infrações cometidas pelo LOCATÁRIO e/ou pelo CONDUTOR adicional às normas de trânsito em vigor no território brasileiro, ocorridas desde a assinatura deste instrumento até a efetiva devolução do VEÍCULO à LOCADORA.

Cláusula 5.6- Em caso de sinistro o LOCATÁRIO deverá pagar o valor da franquia estabelecida na 1ª página do contrato, bem como entregar à LOCADORA, no prazo de 5 (cinco) dias ou no ato da devolução do VEÍCULO, o que ocorrer primeiro: a) Cópia do Boletim de Ocorrência policial; b) Relatório de Sinistro – A.R. disponível nas lojas *Marbellys*, o qual deverá ser preenchido integralmente, de próprio punho, e deverá descrever fielmente os fatos ocorridos sob pena de, em não o fazendo, ficar ele, LOCATÁRIO, integralmente responsável pelo pagamento da respectiva indenização à LOCADORA, sem direito a qualquer desconto ou reembolso, independentemente do fato de o LOCATÁRIO ter optado pela contratação de alguma Proteção no momento da locação. Na hipótese do LOCATÁRIO se recusar a assinar, o AR será assinado por um funcionário da LOCADORA, juntamente com quaisquer outras duas testemunhas, funcionárias ou não da LOCADORA.

Cláusula 5.7- Em caso de perda, danos, furto ou roubo dos documentos e/ou chaves do VEÍCULO, o LOCATÁRIO deverá reembolsar imediatamente a LOCADORA de todas as despesas que esta tiver incorrido para a obtenção das respectivas segundas vias. Além do reembolso, o LOCATÁRIO também efetuará o pagamento do valor equivalente a 2 (duas) diárias de LOCAÇÃO (base de referência disposta no CONTRATO DE LOCAÇÃO, da época da LOCAÇÃO, a título de indenização, pelo período de indisponibilidade do VEÍCULO.

Cláusula 5.8- O LOCATÁRIO pagará no ato da devolução do VEÍCULO a taxa de lavagem simples conforme o valor estabelecido pela loja em que o VEÍCULO for devolvido (conforme descrito no CONTRATO DE LOCAÇÃO), de modo a retorná-lo às mesmas condições de limpeza e higiene em que o LOCATÁRIO o recebeu.

Cláusula 5.9- A LOCADORA poderá ainda cobrar do LOCATÁRIO, a seu exclusivo critério, os prejuízos causados pela paralisação do VEÍCULO, incluindo diárias extras de LOCAÇÃO e perdas e danos

6. DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Cláusula 6.1- A LOCADORA não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direta ou indiretamente:

Cláusula 6.1.1 - Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros e/ou sofridos pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros, ou por terceiros, por força de seus próprios atos;

Cláusula 6.1.2 - Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao LOCATÁRIO e/ou aos seus passageiros;

Cláusula 6.1.3 - Por bens e/ou valores deixados no VEÍCULO;

Cláusula 6.1.4 - Por quaisquer ações ou omissões criminosas praticadas pelo LOCATÁRIO e/ou passageiros.

Cláusula 6.2 - Pelo presente, o LOCATÁRIO concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o VEÍCULO, o CONDUTOR adicional e quaisquer terceiros. Assim sendo, o LOCATÁRIO, desde já, concorda em prontamente (i) indenizar, responsabilizar-se e manter a LOCADORA a salvo de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações, danos materiais e/ou morais, despesas, custos e honorários advocatícios que porventura venha a LOCADORA a ser responsabilizada, judicialmente ou não; e (ii) reembolsar a LOCADORA, mediante a emissão de Notas de Débito à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a esse, em fundos imediatamente disponíveis e/ou transferíveis, após, demandada por escrito, caso a LOCADORA venha a dispor de recursos que, nos termos do presente instrumento, sejam de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 6.3 - O não pagamento, o pagamento incorreto ou ainda ineficaz do valor locatício devido pelo LOCATÁRIO implicará na aplicação de uma multa, de natureza moratória equivalente a 10% (dez por cento) do total pelo mesmo devido, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, do reembolso das despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, efetuadas pela LOCADORA para a percepção dos valores devidos, além dos honorários advocatícios.

Cláusula 6.4 – Caso o veículo locado apresente qualquer pane mecânica ou elétrica, a LOCADORA deverá ser imediatamente comunicada através dos números fornecidos em loja.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cláusula 7.1 - A LOCADORA não reconhece em qualquer hipótese e condição o LOCATÁRIO como seu agente ou preposto.

Cláusula 7.1.2 – As reservas serão efetuadas de acordo com o grupo do VEÍCULO, local, data e hora. Em nenhuma hipótese garante-se marca/modelo de VEÍCULO e final de placa.

Cláusula 7.3 – O LOCATÁRIO concorda que a sua assinatura no CONTRATO DE LOCAÇÃO - RA implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das Cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

Cláusula 7.4 – O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes.

Cláusula 7.5 – LOCATÁRIO reconhece os débitos decorrentes do presente instrumento, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, mediante a emissão de Notas de Débito à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a este, podendo a LOCADORA ainda debitar automaticamente estes valores junto ao cartão de crédito apresentado através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento do CONTRATO DE LOCAÇÃO e/ou devolução do VEÍCULO pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, mantendo indene a LOCADORA de quaisquer indenizações e/ou prejuízos resultante de eventual inserção do LOCATÁRIO em cadastros de devedores no caso de não pagamento da cobrança por parte do LOCATÁRIO.

Cláusula 7.6 – Todos os valores, despesas e encargos da LOCAÇÃO constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, incluindo qualquer avaria constatada na vistoria de devolução do VEÍCULO.

Cláusula 7.7 – Em caso de desistência da locação, o prazo será de 30 dias para a devolução do valor do contrato, com abatimento de 5% referente a taxa de administração.

Cláusula 7.8 - Independentemente de qualquer outra disposição constante no presente instrumento, este CONTRATO rescindir-se-á de pleno direito nos casos de infringência de quaisquer de suas Cláusulas, ficando o infrator obrigado ao pagamento para a outra parte de uma multa de natureza compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da contratação, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que excederem o referido percentual, desde que comprovadamente tenham sido causadas pelo infrator.

Cláusula 7.9 – O Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas a este CONTRATO DE LOCAÇÃO é o da sede da LOCADORA, com renúncia expressa a outro por mais privilegiado que seja.

SALVADOR, 31 de outubro de 2018

LOCADORA

Marbellys Locadora De Veículos.

CNPJ 20.066.763/0001-42